

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.807, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – (PPA) 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0122 – AMBIENTE ECOLÓGICO:

“.....
... ”

PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2018/2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL									
Programa de Governo: 0122 – AMBIENTE ECOLÓGICO									
Descrição dos objetivos do programa: Aquisição de bens e serviços destinados a dar suporte aos agentes ambientais durante a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de São Borja.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2291	Coleta Seletiva	Coleta Seletiva	Verba		2018		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: Dar suporte aos agentes ambientais para realização e execução de ações voltadas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de São Borja.					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
					2021		0,00	24.000,00	24.000,00
					Total da ação para os quatro exercícios			0,00	24.000,00

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

Art. 2º. Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2021, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.724, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte ação do Programa 0122 – AMBIENTE ECOLÓGICO.

“.....
...
.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) – 2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL									
Programa de Governo: 0122 – AMBIENTE ECOLÓGICO									
Descrição dos objetivos do programa: Aquisição de bens e serviços destinados a dar suporte aos agentes ambientais durante a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de São Borja.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2291	Coleta Seletiva	Coleta Seletiva	Verba		2021		0,00	24.000,00	24.000,00
Objetivos da Ação: Dar suporte aos agentes ambientais para realização e execução de ações voltadas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de São Borja.					2022		0,00	0,00	0,00
					2023		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	24.000,00	24.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
122	AMBIENTE ECOLÓGICO	
2.291	Coleta Seletiva	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

3.3.90.32.00.00.00.1053	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.1053	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

Art. 4º. O crédito previsto no artigo 3º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal.

13	<i>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</i>	
03	<i>PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</i>	
18	<i>GESTÃO AMBIENTAL</i>	
541	<i>PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</i>	
122	<i>AMBIENTE ECOLÓGICO</i>	
2.212	<i>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am</i>	
3.3.90.39.00.00.00.1053	<i>(1534) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	24.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de novembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

LEI Nº 5.806, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, igrejas e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Trabalho social que envolva o recebimento e entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares em igrejas e tempos de qualquer natureza no Município de São Borja.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de novembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

DECRETO Nº 19.203, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Conselheira Tutelar
Suplente em substituição a
Conselheiro Tutelar Titular, do
Conselho Tutelar dos Direitos da
Criança e do Adolescente do
Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 001/2021, de 29 de outubro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 24310/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente Fátima Terezinha Ferreira Gabriel para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2021 – quatro dias, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano Dornelles.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de novembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.199, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Aposenta a Servidora MARISTELA
ANTUNES DIAS DA SILVA.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0661 – **MARISTELA ANTUNES DIAS DA SILVA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.941,48** (três mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.453,20**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a sete (07) avanços: R\$ 858,62**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **15% (quinze por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 367,98**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 2/25 da gratificação de 20% do básico do magistério pela Atividade Docente: R\$ 23,79** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação de 8/25 da gratificação de 50% do básico do magistério pelo difícil acesso: R\$ 237,89**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 03 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:09/11/2021

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Número 1014

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 19.198, DE 03 DE NOVEMBRO de 2021.

Aposenta a Servidora MARIA DULCE PILAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Invalidez-Doença Grave, Regra Geral com Proventos Integrais, a Servidora MARIA DULCE PILAR, Servente, Classe B, Nível 1, Matrícula nº 1114, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e integrais no valor de **R\$ 1.218,78** (Um mil duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), tendo como forma de correção: valor real, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por **vencimento básico: R\$ 902,80**, conforme Lei nº 5516 de 13.06.2019; por **vinte por cento (20%) relativos a quatro (04) triênios: R\$ 180,56**, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por **15% sobre o básico do servidor pela gratificação por nível cultural**, conforme Artigo 29, II, "b" da Lei nº 3.800/07. E em conformidade com Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 41, DOU de 31.12.2003; Artigo 19, § 6º da Lei nº 3.496 de 01.07.2005. Doença ou afecção que se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23.08.01, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 03 de Novembro do ano de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:09/11/2021

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete